



PROCESSO Nº 45/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018

CONTRATO: 72/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA) DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO A PROPOSTA Nº 12360.135000/1180-02 (MINISTÉRIO DA SAÚDE).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA : GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
PROCESSO: PROCESSO Nº 45/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente nesta cidade e, de outro lado, a empresa **GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 88.952.577/0001-44 com sede na Av. Brasil Oeste – 3120 - Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 45/2018, Pregão Presencial nº 30/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) - A contratada se obriga a fornecer ao contratante o seguinte objeto:

ITEM	QNTD.	ESPECIFICAÇÕES
------	-------	----------------



PROCESSO Nº 45/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018

01	01	<p>Um (01) veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Aig-Bag p/ os ocupantes da cabine, freio c/ (A.B.S) nas 4 rodas, ano modelo 2018/2018, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro; 4 cilindros; combustível; gasolina ou flex; Potência mínima de 85CV, tanque de combustível - capac. mínima de 50Lt; freios e suspensão. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/carroceria: Portas em chapa. c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O Pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, c/ compr. mínimo de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín. de 250mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e max. de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595, SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100W RMS @ 13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín. 100 dB @ 13,8 Vcc, Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J 1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante. Sist.s portátil de oxigênio completo, mínimo 3lt. A cabine deve ser com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/</p>
----	----	--



PROCESSO Nº 45/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018

	<p>ar Condic., ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Siste. de ar Condic. e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14561. Ventilador oscilante no teto; A Capc. do siste. de Ar condicionado do Compartimento traseiro deve ser de no mínimo 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; c/no mín 1.800 mm de compr. Provida de sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín. de 100 Kg. Com colchonete. Deverão ser apresentado: Autorização de Funcionamento de Empresa do fabricante e registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standart 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos c/ espessura mín de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície banterioestática. Um suporte p/ soro e plasma; Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruces e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.</p>
--	---

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

2.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 87.000,00** (Oitenta e sete mil reais).



PROCESSO Nº 45/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018

2.2. O pagamento do objeto será realizado em até 20 dias após a entrega e aceite do mesmo, através dos recursos financeiros já disponíveis em conta bancária do município, vinculado a Proposta 12360.135000/1180-02 do Ministério da Saúde, e a contra partida será paga com recursos próprios mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

2.3. O número da Proposta 12360.135000/1180-02 deverá constar na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetivado mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO E DO PRAZO)

3.1. A unidade móvel de saúde (Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta) devesse ser entregue na Secretária Municipal da Saúde.

3.2. A unidade móvel de saúde (Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta) ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prazo este contado a partir da emissão da ordem de empenho.

3.3. O fornecedor deverá efetuar a entrega somente de segunda à sexta-feira, dentro do horário de expediente. Nenhuma entrega será aceita fora desse horário.

3.4. A Prefeitura Municipal de Coxilha se reserva o direito de, a qualquer tempo, efetuar aferições do item entregue.

3.5. O licitante deverá atentar para a qualidade do bem entregue, pois somente será aceito aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados, e que atenda aos padrões exigidos pelo mercado, e que for entregue de acordo com o estabelecido.

3.7. A aceitação do bem, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

3.8. O bem recusado será considerado como não entregue.

3.9. Os custos de retirada e devolução do recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.



PROCESSO Nº 45/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 07.01.10.302.0010.1043

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.52.00.00

Recurso: 4936 e 40

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)

5.1. Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretaria da Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

5.2. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

5.3. A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

6.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

6.4. As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RECISÃO)



PROCESSO Nº 45/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

8.1. São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA)

9.1. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

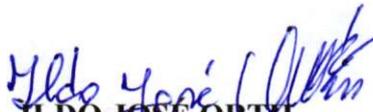
CLÁUSULA DÉCIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

10.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)

11.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha/RS, 29 de agosto de 2018.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante







Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 45/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018

CELSO ANTONIO MENEGAZ
Guaracar Comercio De Automoveis Ltda
Contratada

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Sec. Municipal da Saúde
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Erica Zaparolli Vieira**
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696

Nome: **Bruna Pirol Fortunate**
Chefe de Seção de Pessoal
CPF: 022.543.330-38